



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO Nº 182/2022/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/07311

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECCÃO DE CHAVES, SOB DEMANDA, NO PERÍMETRO DOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.721.508/0001-47, localizada sito à Rua Joaquim Murtinho, nº 351, Bairro: Centro, Cuiabá/MT, CEP: , e-mail: chavelandiacba@gmail.com, telefone: (65) 3624-7192 / (65) 3624-2426, neste ato representado por DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO, portador da Cédula de Identidade nº 3491105-5 e Cadastrado no CPF nº 113.049.012-20.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 339582/2021 convertido em SES-PRO-2022/07311, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022, do tipo menor preço por Grupo, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECCÃO DE CHAVES, sob demanda, no perímetro dos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande-MT”, para atender a Secretaria de Estado





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir:

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **10/08/2022/ e término em 09/08/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.A empresa ficara obrigada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para assinar o Contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO 01						
ITENS	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DSQP	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE SEGREDOS E 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE.	UNID	150	R\$ 64,90	R\$ 9.735,00
02	DSQP	SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES	UNID	100	R\$ 38,80	R\$ 3.880,00
03	DSQP	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA SIMPLES, COM CONFEÇÃO DE CHAVE.	UNID	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
04	DSQP	CONFEÇÃO DE CHAVE PELO SEGREDO DE FECHADURA TETRA.	UNID	150	R\$ 93,75	R\$ 14.062,50
05	DSQP	CONFEÇÃO DE CHAVE PARA CILINDRO DE FECHADURA TIPO YALE.	UNID	150	R\$ 67,50	R\$ 10.125,00
06	GOLD/JAS	CONFEÇÃO CÓPIAS DE CHAVES YALE.	UNID	400	R\$ 10,60	R\$ 4.240,00
07	GOLD/JAS	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TRETA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS.	UNID	50	R\$ 23,60	R\$ 1.180,00
08	GOLD/JAS	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA BLINDEX	UNID	50	R\$ 7,06	R\$ 353,00
09	GOLD/JAS	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE GEORJE SIMPLES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UNID	150	R\$ 11,30	R\$ 1.695,00
10	DSQP	CONCERTO DE FECHADURAS.	UNID	200	R\$ 46,20	R\$ 9.240,00





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

11	DSQP	CONCERTO E RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AUTOMÁTICAS - COIMBRA/DORMA. PISO	UNID	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
12	DSQP	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA,	UNID	100	R\$ 24,97	R\$ 2.497,00
13	DSQP	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL.	UNID	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
14	SOPRANO/3F	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM GAVETAS E MÓVEIS EM GERAL.	UNID	200	R\$ 50,61	R\$ 10.122,00
15	SOPRANO/3F	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTA DE VIDRO BLINDEX, INCLUINDO A TROCA DE FECHADURAS DE AÇO INOX (KIT COMPLETO COM CHAVES), REGULAGEM DA ALTURA NA ABERTURA DA PORTA E TROCA DOS DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	UNID	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
16	SOPRANO/3F	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO	UNID	150	R\$ 130,67	R\$ 19.600,50
17	SOPRANO/3F	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE MADEIRA. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
18	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM DIVISÓRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 90,33	R\$ 4.516,50
19	SOPRANO/3F	<u>INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.</u>	UND.	20	R\$ 203,13	R\$ 4.062,60
20	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO 02 (DOIS) CONTROLES REMOTOS. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 950,00	R\$ 47.500,00
21	SOPRANO	<u>INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA VIDRO TEMPERADO.</u>	UND.	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
22	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE CADEADO NOVO DE 25 MM, COM 03 CÓPIAS DE CHAVE CORRESPONDENTE.	UNID	30	R\$ 79,50	R\$ 2.385,00
23	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE CADEADO NOVO DE 60MM, COM 03 CÓPIAS DE CHAVE CORRESPONDENTE.	UNID	30	R\$ 72,13	R\$ 2.163,90
24	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE MOLAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS. PISO	UNID	50	R\$ 1.433,33	R\$ 71.666,50
25	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE MOLAS PISO AUTOMÁTICAS EM PORTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 1.262,67	R\$ 63.133,50
26	SOPRANO	<u>INSTALAÇÃO DE MOLAS AÉREAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.</u>	UND.	50	R\$ 473,33	R\$ 23.666,50
27	SOPRANO	<u>INSTALAÇÃO DE MIOLO PARA FECHADURA TIPO TETRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.</u>	UND.	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
28	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE MIOLO NOVO PARA FECHADURA TIPO SIMPLES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. (UNIDADE)	UNID.	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
29	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA SUPERIOR PARA MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 373,67	R\$ 18.683,50

h *29/* *CONF*



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

30	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA INFERIOR PARA MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 373,67	R\$ 18.683,50
31	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE PIVÔ SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
32	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE PIVÔ INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
33	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE PUXADOR DE POLÍMERO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
34	SOPRANO	INSTALAÇÃO DE KIT PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 02 (DUAS) FOLHA, CONTENDO DOBRADIÇA INFERIOR, DOBRADIÇA SUPERIOR, PIVÔ INFERIOR, PIVÔ SUPERIOR, FECHADURA COM DUAS CHAVES E ESPELHO DA FECHADURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UND.	50	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00
VALOR TOTAL:					R\$	547.491,50

3.2 O valor do presente **Termo de Contrato é de R\$ 547.491,50 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS BENS

4.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de Empenho/Ordem de Serviços **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.1 DO PRAZO E HORÁRIO:

4.1.1 O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.1.2 Os serviços deverão ser executados ou os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia,



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

deve-se observar o horário de funcionamento da Unidade solicitante, devendo ser indicado na Ordem de Serviço/Fornecimento;

4.1.2.1 Os serviços/produtos não poderão ser executados/recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

4.1.2.2 Caso o horário de expediente do Órgão contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da entrega dos produtos ou execução dos serviços para atendimento da nova situação.

4.1.3 Formalizado o contrato, os serviços/fornecimentos serão solicitados sob demanda, desta forma a contratada deverá prever atendimento por abertura de chamados ou por Ordem de Serviço/Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, durante o horário estabelecido anteriormente;

4.1.3.1 Os chamados serão efetuados por meio de telefone e formalizados via e-mail, atendido mediante o comparecimento do representante da Contratada aos locais indicados pelo Contratante;

4.1.3.2 Após a abertura do chamado, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para comparecer ao local indicado pelo Contratante a fim de realizar a efetiva execução dos serviços ou coleta da chave original para cópia;

4.1.3.3 O contratante, mediante justificativa, poderá conceder o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância, no caso de atraso para comparecer ao local indicado para executar o serviço/fornecimento, ultrapassado esse prazo a contratada poderá ser penalizada nos termos estabelecidos nas sanções.

4.1.4 Para execução dos itens de cópia a contratada terá prazo máximo de 02 (duas) horas para entrega das cópias de chaves, a partir da coleta da chave original;

4.1.4.1 Demais itens terão prazos de execução determinados pela complexidade dos serviços a serem executados, acordados entre a Contratada e o Contratante e registrados por meio de validação da Ordem de serviço, no caso de atraso na conclusão do serviço, a Contratada poderá ser penalizada.

4.2 Havendo causa impeditiva para cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução da ordem de serviço/fornecimento, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.3 DO LOCAL:

4.3.1 A apresentação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da execução especificadas neste Termo de Contrato serão realizados no perímetro dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

4.4 DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

4.4.1 A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representa-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como



[Assinatura manuscrita]



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.4.1.1 A contratada deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição do Contratante, independente de instalação física (escritório);

4.4.1.1.1 A contratada poderá providenciar instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do contrato, caso instale deverá comunicar ao Contratante;

4.4.1.1.2 A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contratante;

4.4.1.1.3 O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

4.4.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos fornecidos ou serviços prestados;

4.4.3 A contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4.4 O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

4.4.5 A contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos produtos contratados;

4.4.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar o fornecimento dos produtos ou execução dos serviços contratados;
- b) Zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do produto ao Contratante ou execução dos serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto ou dos serviços prestado, além das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar a Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues ou serviços executados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- h) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- i) Administrar todo e qualquer assunto aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.5 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.5.1 Os serviços objeto deste Termo de Contrato consistem basicamente na prestação de serviços de chaveiro confecção de chaves, sob demanda;

4.5.2 A execução dos serviços ou fornecimento das chaves será efetuada de forma parcelada, de acordo com a demanda do Órgão/Entidade Contratante e quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço/Fornecimento;

4.5.3 Na execução/entrega não será aceita troca de marca e fabricante das chaves ofertadas na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº. 840/2017;

4.5.4 A entrega do produto ou execução do serviço ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.5.5 Serão aceitos e recebidos, somente os produtos/serviços que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto/serviço sofra danos durante a entrega/execução, que apresentem defeitos de fabricação ou execução e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e/ou devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los/refazê-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Contratante, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Termo e Edital e na legislação pertinente, quando couber;

4.5.5.1 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação serão devolvidos, comprometendo-se contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Contratante.

4.6 DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1 A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

5.3 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 5.4** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- 5.5** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.6** Realizar os serviços e entregar os produtos adjudicado (s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Contrato
- 5.7** Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.8** O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do Contratante;
- 5.9** A Contratada deverá realizar os serviços e fornecer os produtos utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 5.10** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, pertinentes ao objeto contratado.
- 5.11** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.
- 5.12** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pela fiscalização do Contratante, contados da solicitação formal, os serviços/produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 5.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.14** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.15** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.15.1** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.15.1.1** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalhos de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 5.15.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 5.15.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.15.4 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.16 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza.

5.17 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço e no fornecimento do produto.

5.18 Dispor-se de toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do serviço e fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Contrato.

5.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

5.20 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante.

5.21 Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.22 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Estadual 219/19 e alterações.

5.22.1 A inobservância das regras previstas neste Termo de contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

5.22.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos. 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.23 A contrata deverá informar endereço eletrônico, em que será posteriormente encaminhada a nota de empenho.

5.24 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Emitir nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados,





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

6.1.3 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo;

6.1.4 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, somente atesando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

6.1.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção com a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.6.1 Os produtos/serviços poderão ser recusados pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Termo e Edital;
- c) Nota fiscal com especificações e quantidade em desacordo com o solicitado.

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos bens recebido, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato, Edital;

6.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

6.1.10 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a autorização monetária;

6.1.11 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.12 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do bem, fixando prazo para suas correções;

6.1.13 Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

6.1.14 Constatadas as passíveis irregularidades, a fiscalização deverá determinar o prazo para a substituição do produto ou refazimento do serviço em que se reificarem problemas;

6.1.15 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Será publicado no IOMAT.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Supervisionar as coletas/entregas/execução dos serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

7.5 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

- Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
 - Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 - Responsável pelos contatos com a Contratada;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle interno e externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- Notificar a Contratada sobre situações irregulares.
- Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado.
- b) Gestor/Fiscal da Unidade – trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços ou entregue os produtos. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente, a este(s) compete(m):
 - Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
 - Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
 - Notificar a Contratada e informar o Gestor do contrato sobre situações irregulares.

7.5.1 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

7.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços ou entrega dos produtos, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Contratante referente aos serviços contratados objeto deste certame.

7.7 Emitir informações ou relatórios a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisões do Contrato.

7.8 A fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

7.8.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, a Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

7.9 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.9.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos relatórios mensais ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificadas as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade do objeto contratado no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.9.2 Na hipótese de irregularidade não sanada contratada, a fiscalização Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

7.9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) ou pronto(s) fornecido(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

7.10 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 036;
- **Unidade Gestora:** 21.601 Fundo Estadual de Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2007;
- **Natureza:** 33.90.39;
- **Fonte:** 134.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado.



[Assinatura]



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.11 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

9.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.13 O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.14 DO REAJUSTE:

9.14.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9.14.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R: Valor do Reajuste Procurado;

V: Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Lo: Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.14.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.14.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

9.14.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A contratada deverá fornecer produtos e executar os serviços, tendo como resultado a excelente condição de uso.

10.2 O prazo de garantia dos produtos e dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses;

10.2.1 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do Termo de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo Contratante.

10.3 A garantia refere-se ao funcionamento das chaves e fechaduras entregues/executadas dentro do prazo de garantia.

10.4 Todas as despesas que ocorrem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratante quaisquer ônus.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a licitante/adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas por faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2 MULTAS:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto à inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

12.2.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.2.2.5 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1.1, 12.2.2.3, 12.2.2.4 e 12.2.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Todas as sanções aplicadas deverão ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, para registro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.7 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

12.9 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos.**

12.10 Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.10.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados.

12.11 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado.**





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.13 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo.

12.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder a expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

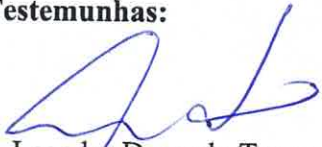
17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde


DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
Domingos Sávio Queiroz Porto - Me

Testemunhas:


Leandro Dourado Torres
Matrícula: 307731


Jucenides Lemes Feitosa
Matrícula: 294952

